



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DOMINGUES E OUTRAS CONTRA O "CORREIO DO MINHO" (Aprovada na reunião plenária de 22.DEZ.99)

I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social a 29.11.99 um recurso assinado por Maria de Fátima Teixeira Domingues e outras, cujo texto integral é o seguinte:

"No dia 10 de Novembro de 1999, foi publicado no jornal diário 'CORREIO DO MINHO', da cidade de Braga, um editorial sob a epígrafe 'DA SÉ DE BRAGA A BEIRIZ: QUE LONGA CAMINHADA', assinado pelo director do diário, Sr. Costa Guimarães - cfr. documento nº 1, que se junta e se dá por reproduzido.

"Por discordarem de tal artigo, na medida em que ofensivo da honra e dignidade daqueles que trabalham na escola da Sé, os docentes e funcionários decidiram usar o direito de resposta consignado nos artºs 24º e 25º da Lei nº 2/99 de 13 de Janeiro, denominada Lei de Imprensa.

"Assim, por fax enviado no dia 16 de Novembro e carta registada com aviso de recepção, assinado pelo destinatário em 18/11/99, foi enviada uma carta ao director daquele jornal diário solicitando a publicação de um artigo que a mesma carta capeava, subscrito por vinte e nove professores e funcionários daquela escola - cfr. docs. nºs 2, 3 e 4.

"Não obstante ter sido invocado o direito de resposta e aquela Lei determinar a publicação desta no prazo de dois dias - al. a) do artº 26º do citado diploma - constata-se não ter havido lugar, até ao dia de hoje, a qualquer publicação do artigo por nós, e nossos colegas, subscrito.

*"Assim,
"destes factos se dá conhecimento a V. Exa., para que, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas al. c), g), n) do artº 4º da Lei nº 43/98, adoptar as providências tidas como convenientes com o objectivo de garantir o nosso direito de resposta e, portanto, a publicação do artigo enviado ao jornal 'O CORREIO DO MINHO'".*

./.
3429



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Em anexo vem o texto da reposta que se pretendia fazer publicar no "Correio do Minho", assinado por numerosos docentes e funcionários da Escola, sendo este o seu teor:

Num pretensio fundamentado paralelo estabelecido entre duas Escolas Portuguesas, manifesta o autor do artigo 'da Sé de Braga a Beiriz: que longa caminhada!' um completo desconhecimento da realidade educativa relativa à primeira nomeada - a Escola da Sé de Braga. Desconhecemos a realidade de Beiriz, mas a nossa, vivenciamo-la e por isso, ao arrepio da intenção dissimulada de depreciação desta Escola, pretendemos fornecer a V. Exa. algumas informações.

*"Também por cá **'todos os alunos sempre foram tratados por igual, desde o filho do médico ao filho do operário'**.*

*"Os professores desta Escola **'não são daqueles que dão as aulas, pegam nos livros e vão embora'**. A prová-lo, o testemunho vivo da obra desenvolvida em anos transactos através das variadíssimas actividades que a todos, comunidade educativa, envolveram. Os pais dos nossos alunos avaliarão da justeza destas afirmações e saberão, se o quiserem, reconhecer que, apenas com **'paixão dos professores e dedicação dos funcionários'** teria sido possível toda a dinâmica educativa desenvolvida, que justificou até reconhecimentos públicos de órgão da autarquia.*

"Na Escola da Sé honra-se o respeito que a todos é devido: pais, alunos e nós próprios.

Somos dos que cultivamos uma visão abrangente relativa à educação, considerando agentes educativos e comunidade, condições determinantes, directas ou indirectas do processo de educar.

*"Talvez por tudo isto, seja esta também uma **'escola inexplicável...'**. É que **'no recinto escolar não há riscos nas paredes, nem lixo pelo chão'**. E para orgulho de todos nós, a taxa de sucesso escolar situa-se nos 97%.*

*"Afinal, Sr. Director, **'da Sé de Braga a Beiriz'** a caminhada é bem curta, quiçá mesmo inexistente...*

"Também somos dos que construímos as caminhadas, percorrendo-as com determinação e muita dignidade.

*"Só lamentamos que algumas **'pálpebras'** continuem cerradas fazendo jus ao ditado, que julgávamos já em desuso, **'Santos da porta não fazem milagres...'**."*

.l.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

1.2 - O texto do artigo a que se reporta o recurso tem o seguinte teor completo:

"Da Sé de Braga a Beiriz: que longa caminhada!

"Quem vai pagar aos pais o tempo, o esforço e o dinheiro que desgastaram nesta luta em que estavam cobertos de razão?"

"Os pais dos alunos do terceiro ano da escola da Sé, em Braga, efectuaram anteontem uma concentração junto ao estabelecimento de ensino, em forma de protesto contra a decisão da presidente da Escola.

A escola da Sé funciona em dois turnos e os miúdos tiveram aulas durante a manhã, no ano passado. No início deste ano lectivo, colocaram o professor destes alunos a leccionar à tarde.

A luta contra esta alteração injustificada e que não convence os pais, criou dissabores a partir de Setembro e só agora parece em vias de esclarecimento. É que foi emitido um parecer por uma jurista da Direcção Regional de Educação do Norte que vem dar força legal à tese defendida pelos encarregados de educação.

Em poucas palavras, o parecer jurídico diz que a escola e os professores devem estar, em primeiro lugar, ao serviço dos alunos e não ao contrário como parece acontecer nesta escola.

Parece tão simples esta questão, não é verdade? Então, por que a tornam tão complicada para os pais e angustiante para os alunos que estavam habituados àquele professor.

Não se entende e é diante destes casos que se percebe que não há paixão governamental que resista a directores de escola tão divorciados da missão primeira da escola.

Se lhes custa tanto a aprender, mesmo sendo professores, resta pedir-lhes que abram as pálpebras e ponham os olhos num outro exemplo que retiramos esta semana do jornal 'Público'.

Em Beiriz, na Póvoa de Varzim, existe uma escola inexplicável... A taxa de sucesso escolar oscila entre os 82 e os 95 por cento e no recinto escolar não há riscos nas paredes, nem lixo pelo chão.

A presidente da escola confrontada a dar uma explicação começa logo por censurar o jornalista e dizer-lhe que não é presidente, aqui 'somos todos professores' - acentua.

Depois explica o fenómeno: 'aqui, todos os alunos são tratados por igual, desde o filho do médico ao filho do operário'.

"Até aqui é tudo bonito e diferente mas não explica tudo mas a senhora presidente, - desculpem, a senhora professora - lá vai

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

levantando um pouco mais o véu e deixa sair a explicação que mais convence: 'nesta escola, os professores não são daqueles que dão as aulas, pegam nas pastas e vão embora'.

"Querem melhor reforma do sistema educativo? Igualdade de tratamento dos alunos, paixão dos professores e dedicação dos funcionários e não é preciso nenhum primeiro ministro apaixonado pela escola.

Saltando de Beiriz para a escola da Sé, é engraçado fazer algumas perguntas desgraçadas:

"Quem vai pagar aos pais o tempo, o esforço e o dinheiro que desgastaram nesta luta em que estavam cobertos de razão?"

"Quem vai explicar às crianças que há uma directora da escola que é birrenta e não percebe que a sua razão de ser são os alunos e que é para isso que os portugueses pagam impostos dos quais sai o seu salário?"

I.3 - Ouvido o Director do "Correio do Minho", este respondeu, através de um longo texto, de que se salientam os seguintes aspectos fulcrais:

- Os professores que pretenderam exercer o direito de resposta não estariam, nem directa nem indirectamente postos em causa na peça em discussão, mas sim apenas a Directora da Escola. Não haveria assim nexos de causalidade entre o texto alegadamente desencadeador e o texto da pretendida resposta;

- Ao longo do processo, os professores nunca tomaram qualquer posição a favor dos encarregados de educação ou contra a Directora da Escola;

- Na invocada resposta, os recorrentes não contestaram o destaque do artigo ("*Quem vai pagar aos pais o tempo, o esforço e o dinheiro que desgastaram nesta luta em que estavam cobertos de razão?*" e muito menos "*contextualizaram o seu silêncio cúmplice durante a luta travada pelos pais por um direito legítimo*");

- Por omissão, o "Correio do Minho" confirma que não informou os recorrentes, em tempo, sobre as razões da recusa.

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

II.1 - A AACS é competente para avocar, avaliar e deliberar acerca do recurso, tendo sobremaneira em consideração o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, como ainda o estipulado na alínea

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

i) do artigo 3º e na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a lei que define o estatuto desta Alta Autoridade.

II.2 - O direito de resposta é um instituto fundamental do universo normativo que rege a comunicação social no nosso país, como, de resto, na quase generalidade dos Estados de Direito. Trata-se de um pilar decisivo do delicado edifício que sustenta e defende a liberdade de expressão em Portugal, disponibilizando às pessoas, singulares ou colectivas, a possibilidade de, uma vez interpeladas de forma ou injuriosa ou apenas errónea, terem o direito de, no mesmo órgão que as interpelou, e com equivalente relevo, gratuitamente, sem interposições ou outras interferências viciadoras, apresentarem a respectiva contra-versão dos factos noticiados e desencadeadores, em determinadas condições jurídico/formais expendidas designadamente entre os nºs 24º e 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro. No caso de peças injuriosas ou lesivas do bom nome e da imagem dos interpelados, temos o direito de resposta propriamente dito, no caso de meras informações erróneas ou inverídicas, actua o direito de rectificação, sendo que o regime daquele é naturalmente mais severo e exigente do que o deste. O caso *sub judice* respeita à reclamação de um direito de resposta típico.

II.3 - O argumento principal (e o único com hipotética relevância jurídica) em que se funda a recusa de o "Correio do Minho" publicar a resposta dos professores e funcionários da Escola Básica da Sé, em Braga, é a falta de relação, ainda que indirecta, entre o artigo em apreço e os respondentes. Só estaria em causa, aduz o "Correio do Minho", a Directora da Escola, e não o conjunto dos respondentes. Está aqui em causa a adequada interpretação do nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, que diz:

"Quando a resposta ou a rectificação forem intempestivas, provierem de pessoa sem legitimidade, carecerem manifestamente de todo e qualquer fundamento ou contrariarem o disposto no nº 4 do artigo anterior, o director do periódico, ou quem o substitua, ouvido o conselho de redacção, pode recusar a sua publicação, informando o interessado, por escrito, acerca da recusa e do seu fundamento, nos 3 ou 10 dias seguintes à recepção da resposta ou da rectificação, tratando-se respectivamente de publicações diárias ou semanais ou de periodicidade superior."

II.4 - Será que a peça desencadeadora nada tem a ver efectivamente com os respondentes? É evidente que tem, sendo o argumento/chave do "Correio do Minho" uma falácia ardilosa sem sustentação nem nos factos nem na lei.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

O artigo publicado a 99.11.10 põe manifesta e indiscutivelmente em causa o prestígio da Escola e o do seu corpo docente e funcionários, individualmente e/ou colectivamente. A própria fundamentação remetida pelo "Correio do Minho" à AACS, ao "acusar" os professores da Escola de serem cúmplices, quanto mais não seja pelo silêncio, de uma actuação tida como perniciosa da Directora da Escola, retomando assim, insofismavelmente, o tom generalizadamente crítico que o artigo em análise consubstancia, não somente contra a Escola e a sua Directora, mas também, por arrastamento, contra o conjunto do corpo docente e até dos funcionários do estabelecimento, confirma a asserção que a Deliberação assume, isto é, a de que os profissionais da Escola Básica da Sé, em Braga, foram realmente *"objecto de referências, ainda que indirectas, que afectaram a sua reputação e boa fama"* (nº 1 do artigo 24º da Lei de Imprensa).

II.5 - Mas há mais. Ao não informar tempestivamente os respondentes sobre as razões da recusa, e ao não ouvir a propósito da recusa o conselho de redacção (ou, não o havendo, o conjunto dos jornalistas) o "Correio do Minho" infringiu ainda mais duas regras basilares do já acima citado nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, fragilizado decisivamente, seja substancial seja processualmente, a respectiva posição na presente lide.

II.6 - Não remanescem pois dúvidas em como os docentes e outros trabalhadores da Escola Básica da Sé, em Braga, tinham legitimidade para exercerem o direito de resposta que pretenderam desencadear no "Correio do Minho"; que a recusa (aliás, e erradamente, apenas por omissão) da publicação do texto de resposta não está legalmente protegida; e portanto que o recurso remetido por três representantes dos respondentes à AACS é pertinente e deve ser atendido.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado um recurso de Maria de Fátima Teixeira Domingues e outras contra o "Correio do Minho", em nome de numerosos docentes e funcionários da Escola Básica da Sé, em Braga, por considerarem ilegal a recusa de publicação de um texto de resposta que tempestivamente endereçaram àquele periódico, em reacção a um seu editorial publicado em 99.11.10 acerca do funcionamento da Escola, o qual lesava inequivocamente o bom nome e a imagem do conjunto dos trabalhadores do referido estabelecimento, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

a) Dar provimento ao recurso, por se confirmar que a recusa do exercício do direito de resposta em sede viola frontalmente o disposto quer no artigo 24º quer no nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, pelo que determina que o texto da resposta seja publicado no "Correio do Minho", conformemente a todos os preceitos da lei, dentro de dois dias a contar da recepção da presente Deliberação, constituindo o não acatamento desta cominação crime de desobediência (artº 348º, nº 1, do Código Penal, nos termos do nº 5 do artº 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto);

b) Recomendar ao "Correio do Minho" que cumpra escrupulosamente o normativo ético/legal a que está vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz e abstenções de Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Dezembro de 1999

 O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM

3435